



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A  
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE  
CANAVESES**

**- APOIO FINANCEIRO - 4.ª NIGHT WALK – CAMINHADA SOLIDÁRIA -**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Compete aos Municípios em colaboração com as associações, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) O desenvolvimento do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;
- e) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, o apoio financeiro requerido;



Proponho, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Entre:**

**Primeiro Outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

**Segundo Outorgante:** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501294945, com sede na freguesia do Marco, Concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada pelo seu Presidente da Direção, Senhor Mário Fernando Nazário da Costa, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:



### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para a 4.<sup>a</sup> Edição da Night Walk, de acordo com a pedido apresentado.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

O Segundo Outorgante, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução do pedido efetuado;
- b) Desenvolver a sua atividade, na data prevista;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Divulgar a marca do município em todos os suportes gráficos, comunicação e demais equipamentos e materiais a utilizar.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:



- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;
- c) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia, e mediante análise prévia da atividade a desenvolver.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo vigora pelo período necessário para a realização da 4.º Edição da Night Walk.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Regime de Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação financeira do Primeiro Outorgante corresponde ao valor de **5.000.00€ (cinco mil euros)**.
2. O Segundo Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



## **Cláusula Nona**

### **(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

## **Cláusula Décima**

### **(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pelo Primeiro Outorgante, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 40649.



§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 2 de dezembro de 2019.

Primeiro Outorgante

Dr.ª Cristina Vieira

Segundo Outorgante

Mário Fernando Nazário da Costa

